CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 231
Em 17 / 11 / 1995
Glória Zorzatti
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 153, DE 13 OUTUBRO DE 1995

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE PESTALOZZI DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE PESTALOZZI DE MARECHAL FLORIANO, entidade sem fins lucrativos, de personalidade jurídica, com sede e Foro em Marechal Floriano - ES, cujos objetivos são: o estudo, o tratamento, a educação e o ajustamento social de crianças e adolescentes, que por seu desenvolvimento mental, aptidões ou caráter excepcionais, necessitam de assistência individual em ambiente médico-pedagógico especialmente orientado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 13 outubro de 1995

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 153 / 1995
EM 13 / 10 / 1995
PREFEITO MUNICIPAL